



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº 1.622/2022

“Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Procuradores Jurídicos Adjuntos, Chefe de Gabinete e aos ocupantes dos demais cargos comissionados do Município de Volta Grande-MG e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 01º - Esta Lei disciplina o pagamento de indenizações ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Procuradores Jurídicos Adjuntos, Chefe de Gabinete e aos ocupantes dos demais cargos comissionados do Município de Volta Grande-MG consistentes em diárias, adiantamentos e reembolso de despesas de viagem aos citados agentes públicos.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, consideram-se:



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

I - Agente Público: termo genérico para designar agentes políticos, servidores públicos, empregados públicos e particulares em colaboração com o Poder Público;

II - Agentes Políticos: termo específico para se referir ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

III - Servidores Públicos: termo específico para se referir aos servidores efetivos, contratados temporariamente ou comissionados.

IV - Diárias de viagem: possui natureza indenizatória e o regime deve estar previsto em lei e regulamentado em ato normativo próprio do respectivo Poder, com a realização de **empenho prévio ordinário**;

V - regime de adiantamento: regime previsto em lei do ente, conforme exigência do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, com a realização do **empenho prévio por estimativa**;

VI - Reembolso: quando não houver regulamentação de diárias de viagem e nem regime de adiantamento, hipótese em que deve ser realizado **empenho prévio por estimativa**.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS, ADIANTAMENTOS E REEMBOLSO



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art. 02º - O Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Jurídico, os Procuradores Jurídicos Adjuntos, o Chefe de Gabinete e os ocupantes dos demais cargos comissionados que se deslocarem da sede do Município para desempenho de atividades atreladas ao desempenho de seu cargo ou função pública em viagens oficiais, viagens administrativas de interesse do Município e de representação ou dos órgãos onde estão lotados, desde que devida e previamente autorizadas, perceberão valores para suportar as despesas com alimentação, repouso, representação e locomoção.

§01º - O pagamento de valores ocorrerá, direta ou indiretamente, por meio de:

I – pagamento de diárias para os agentes públicos;

II – pagamento de adiantamento de valores aos servidores públicos, tendo por base a previsão das despesas a serem realizadas;

III – reembolso posterior dos gastos realizados pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Procuradores Jurídicos Adjuntos, Chefe de Gabinete e demais cargos comissionados.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

§02º - As viagens serão previamente autorizadas pelos ordenadores de despesa e serão liquidadas por um servidor designado.

§03º - A realização de viagem estará condicionada a existência de dotação orçamentária e saldo financeiro suficiente para acobertar a despesa, sem prejuízo da estruturação do empenho prévio ordinário ou por estimativa, conforme a forma de pagamento de despesa.

§04º - O Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Jurídico, os Procuradores Jurídicos Adjuntos, o Chefe de Gabinete e os ocupantes dos demais cargos comissionados, no caso de impossibilidade ou indisponibilidade de veículo oficial, terão direito ao reembolso do valor estimado do combustível calculado para cada KM rodado da seguinte maneira:

I - R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), no caso de veículo híbrido ou a gás veicular;

II - R\$ 1,15 (um real e quinze centavos), no caso de veículo a diesel;

III - R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos), no caso de veículo flex.

§05º - As eventuais avarias no uso de veículo próprio, multas, roubos, incêndio, abalroamentos, bem como despesas com



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

estacionamentos ou aumento da quilometragem na cidade de destino, durante a locomoção e estada, não serão objetos de indenização.

Art. 03º - As diárias para o Prefeito e ao Vice-Prefeito serão da seguinte ordem:

Brasília-DF e capitais dos demais estados	Diária com pernoite: R\$ 1.450,00	Diária sem pernoite R\$ 725,00
Belo Horizonte-MG e região metropolitana	Diária com pernoite: R\$ 990,00	Diária sem pernoite R\$ 495,00
Juiz de Fora-MG	Diária com pernoite: R\$ 420,00	Diária sem pernoite R\$ 210,00

Parágrafo único- As diárias para as demais cidades não previstas nesta lei serão sempre concedidas na modalidade sem pernoite no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e o custo da hospedagem será por meio de adiantamento no valor da diária cobrada do hotel.

Art. 04º - As diárias para os Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Procuradores Jurídicos Adjuntos, Chefe de



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Gabinete e aos demais ocupantes de cargos comissionados serão da seguinte ordem:

Brasília-DF	Diária com pernoite: R\$ 900,00	Diária sem pernoite R\$ 450,00
Belo Horizonte- MG e demais capitais dos estados	Diária com pernoite: R\$ 660,00	Diária sem pernoite R\$ 330,00
Juiz de Fora-MG	Diária com pernoite: R\$ 345,00	Diária sem pernoite R\$ 172,50

Parágrafo único: As diárias para as demais cidades não previstas nesta lei serão sempre concedidas na modalidade sem pernoite no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e o custo da hospedagem será por meio de adiantamento no valor da diária cobrada do hotel.

Art. 5º - Os valores das diárias de viagens, poderão ser atualizados monetariamente anualmente, mediante autorização legislativa, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Parágrafo único - A atualização monetária a que se refere o caput desse artigo poderá ocorrerá anualmente, mediante autorização legislativa, respeitado o período mínimo de um ano da data de publicação da presente lei.

Art. 6º - A diária sem pernoite não é devida:

I - quando o deslocamento durar menos de 08 (oito) horas;

II - quando for oferecido alimentação, repouso e locomoção gratuitos ou incluídos em evento a que se participar;

III - quando ocorrer o pagamento prévio das despesas de locomoção, repouso e alimentação ou se utilizar o regime de adiantamento com fundamento em estimativa de despesas.

§1º - Quando o deslocamento for inferior a 08 (oito) horas, mas ocorrer com necessidade em horário de almoço ou jantar, o agente público poderá ser ressarcido das despesas que efetuar com alimentação e deslocamento em veículo particular.

§2º - Os servidores não agentes políticos que, por convocação por escrita, acompanharem os seus superiores hierárquicos farão jus aos mesmos tratamentos dispensados aos superiores no que se refere às despesas de viagem.

§3º - As diárias poderão ser pagas antecipadamente mediante Empenho Ordinário.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 07º - A prestação de contas das diárias recebidas será por meio de Relatório Simplificado com a demonstração da motivação da viagem, do período da viagem e apresentação de Nota Fiscal de hotel, no caso de pernoite, ou de documentos idôneos nos casos de diárias sem pernoite que comprove a presença em Município fora da sede do Município de Volta Grande-MG.

Art. 08º - A prestação de contas dos adiantamentos recebidos será por meio de relatório não simplificado com a demonstração da motivação da viagem, do período da viagem e apresentação de todas as notas fiscais que comprove a presença em Município fora da sede do Município de Volta Grande-MG.

Art. 09º - A prestação de contas para reembolsos de despesas realizadas será por meio de relatório não simplificado com a demonstração da motivação da viagem, do período da viagem e apresentação de todas as notas fiscais que comprove a presença em Município fora da sede do Município de Volta Grande-MG.

Art. 10 - As despesas realizadas com diárias, exceto adiantamento, não sujeita o agente público a devolução de eventual saldo não utilizado, bem como não terá direito a eventual insuficiência para o custeio das despesas demandadas pela viagem diante da sua natureza indenizatória.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art. 11 - As despesas realizadas com adiantamento sujeita o agente público à devolução de eventual saldo não utilizado.

Art. 12 - A prestação de contas das diárias, adiantamentos e reembolso devem ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, sob pena de desconto imediato nos subsídios e vencimentos e notificação dos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Ministério Público e Câmara de Vereadores.

Art. 13 - Fica designada a Secretaria Municipal de Fazenda como o setor responsável perante o qual deverá ser apresentada a prestação de contas.

Art. 14 - O Secretário Municipal de Fazenda deverá comunicar ao setor de Recursos Humanos o pagamento de diárias e adiantamentos para eventual desconto no caso de não prestação de contas no prazo fixado para apresentação de contas.

Art. 15 - Não havendo prestação de contas das diárias e adiantamento, o Secretário Municipal de Fazenda deverá comunicar ao Setor de Recursos Humanos para que efetue o desconto do valor concedido nos vencimentos ou subsídios do servidor que não apresentou a prestação de contas no prazo legal.

Parágrafo único: Além do desconto nos vencimentos e subsídios, o Secretário Municipal de Fazenda deverá notificar a não prestação de contas aos órgãos fiscalizadores como Tribunal de



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Contas, Ministério Público, Câmara de Vereadores e Controle Interno.

Art. 16 – O custeio de despesas de viagens preferencialmente devem se dar por meio de diárias, ao passo que a forma de adiantamento e reembolso deve ocorrer quando o valor das diárias for insuficiente para o custeio das despesas de viagem ou por fato excepcional.

Art. 17 – O custeio das viagens aéreas ou terrestres por meio de aeronaves ou ônibus para os demais estados da Federação, salvo Minas Gerais, não se incluem nos valores das diárias estipuladas nesta lei, cuja despesa ocorrerá na forma de adiantamento ou reembolso.

Art. 18– Fica revogada a lei municipal nº 1.550/2019.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande-MG, 29 de março de 2022.


Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal